



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4013/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 12 de Julho de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SECAUDI N.º 50, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 10, XXI, do Regimento Interno,

considerando o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2024, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI n.º 134, de 18 de dezembro de 2023;

considerando a Ordem de Serviço SECAUDI n.º 4, de 15 de fevereiro de 2024, que designou a equipe responsável pelo levantamento sistêmico dos planos e dos modelos de manutenção predial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando as inspeções *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 31 de julho a 2 de agosto de 2024, e no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de 7 a 9 de agosto de 2024, referentes à ação de auditoria de Levantamento sistêmico dos planos e dos modelos de manutenção predial; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6002545/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Goiânia/Brasília e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 31/7/2024 a 2/8/2024, em favor da servidora **SONALY DE CARVALHO PENA**, Técnica Judiciária, e do servidor **CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**, Técnico Judiciário, ambos da Secretaria de Auditoria do CSJT.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Rio de Janeiro/Brasília e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 7 a 9/8/2024, em favor da servidora **SONALY DE CARVALHO PENA**, Técnica Judiciária, e do servidor **CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**, Técnico Judiciário, ambos da Secretaria de Auditoria do CSJT.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SECAUDI N.º 51, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 10, XXI, do Regimento Interno, considerando a realização de auditoria especial na Secretaria de Precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme determinado pela Presidência do CSJT;

considerando a inspeção in loco no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 12 a 16 de agosto de 2024, referente à aludida auditoria; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6011554/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Porto Velho/Brasília e o pagamento de cinco diárias e meia de viagem, referentes ao período de 12 a 17 de agosto de 2024, em favor dos servidores **JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**, Assessor CJ-01, e **RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA**, Técnico Judiciário, e das servidoras **ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA**, Analista Judiciária, e **HELENA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA**, Técnica Judiciária, todos da Secretaria de Auditoria do CSJT.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CSJT.GP.SG N.º 52, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 10, XXI, do Regimento Interno,

considerando a realização de auditoria especial na Secretaria de Precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme determinado pela Presidência do CSJT;

considerando a inspeção in loco no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no período de 12 a 16 de agosto de 2024, referente à aludida auditoria;

considerando o Memorando SECG n.º 39/2024; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6011554/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Fortaleza/Porto Velho/Fortaleza e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem, referentes ao período de 12 a 16 de agosto de 2024, em favor da Ex.ma senhora **GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO**, Juíza Auxiliar para Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 54, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do Sistema PJe para gestão e tramitação dos procedimentos administrativos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentar a matéria;

considerando a Resolução Administrativa n.º 1.589, de 4 de fevereiro de 2013, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento no TST;

considerando a Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

considerando o disposto no art. 8º, IV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 10, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando os termos do Processo Administrativo SEI 6002482/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de utilização do Sistema PJe para gestão, controle, registro e tramitação dos procedimentos administrativos previstos no Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O controle, o registro e a tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ser promovidos unicamente no Sistema PJe-CSJT a partir de 16 de julho de 2024.

§ 1º Os procedimentos que atualmente tramitam em sistema diverso assim permanecerão até sua conclusão ou migração para o Sistema PJe-CSJT.

§ 2º A Secretaria-Geral do CSJT deverá promover a paulatina migração dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior para o Sistema PJe, com a consequente intimação das partes interessadas, para conhecimento.

Art. 3º O funcionamento do Sistema PJe-CSJT quanto a acesso, credenciamento, regras de utilização, de indisponibilidade, de comunicação e prática de atos processuais e da publicidade, não previstos expressamente neste Ato, segue o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017, e na Resolução Administrativa TST n.º 1.589, de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Cabe à Secretaria-Geral do CSJT promover a gestão do sistema PJe-CSJT, bem como promover o cadastro e a concessão do primeiro acesso aos tribunais e a seus representantes.

§ 1º Serão igualmente cadastradas no sistema as procuradorias das entidades associativas e de classe que atuem em procedimentos no âmbito do CSJT.

§ 2º A Secretaria-Geral do CSJT providenciará o envio de formulário específico aos tribunais e às instituições para o primeiro cadastro de procuradores.

§ 3º Será de responsabilidade dos tribunais e das instituições cadastradas a gestão de inclusão e exclusão de procuradores após concedido o primeiro acesso.

§ 4º Nos procedimentos em que figure como parte magistrado ou magistrada, servidor ou servidora, sem a representação de advogado, será admitido o cadastro com atribuição de *jus postulandi* para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Art. 5º A apresentação de novo processo no âmbito do CSJT requer previsão de classe no Regimento Interno do CSJT e rege-se nos termos do art. 3º deste Ato.

§ 1º Em caráter excepcional e apenas para casos de pedido liminar, em que haja manifesto risco de perecimento de direito, o interessado que não tenha certificado digital poderá encaminhar a petição inicial e documentos necessários à sua análise via e-mail, para o endereço pjcsjt@csjt.jus.br, para que a Secretaria Jurídica do CSJT providencie a autuação do processo.

§ 2º Nas hipóteses do §1º deste artigo, o processamento das manifestações dos interessados deverá ser precedido de meios que permitam a identificação do signatário e a autenticidade da sua manifestação.

Art. 6º As demais manifestações nos autos de processo eletrônico serão feitas pelos interessados unicamente pelo próprio sistema, sem a necessidade de intervenção da Secretaria-Geral do CSJT.

Art. 7º As comunicações processuais aos tribunais, às entidades cadastradas, aos procuradores e aos interessados cadastrados como *jus postulandi* serão sempre enviadas exclusivamente pelo Sistema PJe-CSJT, sem prejuízo da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para fins de publicidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos procuradores indicados pelos tribunais e pelas entidades o acompanhamento das intimações.

Art. 8º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (telefone: (61) 3043-4040; e-mail: suporte@tst.jus.br) para ocorrências de caráter técnico, assim consideradas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ato
Ato da Presidência CSJT

1
1
1